

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

nº 2021/03178

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019 – CCA Clarisse

2.2. Objetivo

Verificar se a execução está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

2.4. Período da Realização

28.07.21 a 14.09.21

2.5. Período de Abrangência

Março de 2019 a Agosto de 2021

2.6. Equipe técnica

Giselle de O. C. Campos Ferreira

RF 780

Ana Mariko Hara

RF 933

2.7. Procedimentos

- Busca, no Processo Administrativo Eletrônico da Parceria e no Processo Eletrônico da respectiva Prestação de Contas, de dados específicos da parceria objeto da fiscalização, emitindo requisição de informações adicionais à SMADS/Gerência do Serviço, quando for o caso.
- Realização de registros fotográfico do local de prestação dos serviços, nas visitas in loco, de modo a propiciar a verificação do atendimento das regras aplicáveis à prestação do serviço em questão.
- Análise dos requisitos explicitados no plano de trabalho, no termo de colaboração e na legislação aplicável.
- Análise da documentação apresentada pela SMADS e pela OSC quanto à estrutura disponibilizada à prestação do serviço.
- Observação presencial das instalações físicas do local de prestação do serviço.
- Verificação quanto ao atendimento pelas instalações existentes ao previsto no Plano de trabalho e nas normas aplicáveis.
- Verificação, por amostragem, da regularidade da documentação apresentada pela OSC para a prestação de contas mensal e semestral em relação às normas vigentes.
- Verificação da regularidade das DEAFINS apresentadas no período analisado.
- Verificação do Recolhimento e Utilização do Fundo Provisionado.
- Verificação da pertinência dos gastos realizados com o objeto da parceria.
- Verificação quanto à isenção de tarifas bancárias da conta específica da parceria.
- Verificação da regularidade da movimentação dos recursos na conta corrente específica.
- Verificação da regularidade da Execução Orçamentária.

- Análise dos documentos relacionados aos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.
- Observação do número de funcionários em comparação com a escala de trabalho, bem como com o previsto no Termo de Colaboração, analisando, por amostragem, a documentação pertinente.
- Verificação das atividades realizadas em comparação com as atividades previstas no Plano de Trabalho Aprovado.
- Contato telefônico com o gestor da parceria/gerente do serviço, para melhor entendimento das atividades realizadas.
- Análise dos relatórios e da documentação comprobatória das atividades realizadas.
- Contatos com a Supervisão de Assistência Social responsável pelo serviço, bem como com a Gestora da Parceria, para esclarecimentos da execução dos serviços realizados e os respectivos controles, analisando os Relatórios de Avaliação da Parceria.
- Análise dos Planos Individuais de Atendimentos dos usuários do serviço.
- Identificação das medidas tomadas em atendimento a legislação/normas implementadas no período de Situação de Emergência decorrente da pandemia de COVID-19.
- Obtenção com a SAS/Butantã e nos Processos Administrativos dos relatórios de Avaliação da Parceria.
- Verificação da regularidade da avaliação dos resultados em relação às normas vigentes.
- Verificação no sítio eletrônico da OSC quanto ao atendimento às normas legais em relação à transparência e à publicação dos atos relacionados à execução da parceria.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
CADIN	Cadastro Informativo Municipal
CAF	Coordenadoria de Administração e Finanças
CCA	Centro para Crianças e Adolescentes
CEM	Coordenação de Engenharia e Manutenção
CGPAR	Coordenação de Gestão de Parcerias
CPAS	Coordenação de Pronto Atendimento Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COVS	Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAFIN	Declaração de Ajuste Financeiro
DEMES	Declaração Mensal de Execução dos Serviços
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
IN	Instrução Normativa
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
LF	Lei Federal
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NE	Nota de Empenho
NGA	Núcleo de Gestão Administrativa
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
OSC	Organização da Sociedade Civil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PLAS	Plano de Ação Semestral
PLASP	Plano de Assistência Social do Município de São Paulo
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PRD	Previsão de Receitas e Despesas
RH	Recursos Humanos
SAS-BT	Supervisão de Assistência Social Butantã
SCVF	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
TC	Tribunal de Contas

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019 (fls. 1/9 da Peça 13), firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação pela Família, cujo objeto é a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses (CCA) (Processo SEI nº 6024.2017/0003006-7).

Esta fiscalização foi instaurada com a finalidade de atender demanda da Vereadora Luana Alves, contida no eTCM 011526/2021, que noticiou a esta Corte irregularidades nas condições de acessibilidade do imóvel em que o serviço é prestado, e, diante da previsão de rescisão do termo de colaboração, solicitou a verificação da existência de possíveis irregularidades na execução da parceria.

O nome fantasia do serviço é “CCA Clarisse” e pertence à Rede de Proteção Básica, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010. São disponibilizadas, por meio deste, 90 vagas, sem distinção de turno. Conforme subitem 2.1.4 do Termo de Colaboração, a área de abrangência do serviço é o Distrito Vila Sonia, estando a supervisão dos serviços a cargo da Supervisão de Assistência Social Butantã (SAS-BT). Conforme cláusula terceira, subitem 3.1 do Termo de Colaboração, a vigência da parceria é de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de 01.03.19 a 29.02.24.

Contudo, em 13.07.21, a OSC Associação pela Família apresentou denúncia (pedido de rescisão) ao Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019 (fls. 10/11 da Peça 13), nos termos previstos no art. 59 da Instrução normativa nº 03/SMADS/2018, e o prazo de vigência da parceria foi alterado para até 11.10.21 (fl. 12 da Peça 13).

3.1.1. Histórico

A parceria foi originada do Edital de Chamamento nº 113/SMADS/2017 (DOC 06.12.17, página 87). Apresentaram propostas as OSC Associação pela Família e FIB - Federação de Irmãos Beneficente. Em 10.01.18, a Comissão de Seleção considerou que somente a

Associação pela Família apresentou Plano de Trabalho satisfatório (fl. 05 da Peça 16). Após a realização de vistoria no imóvel, a Supervisão Técnica de Manutenção emitiu parecer técnico em 08.03.18 no qual informou que as instalações são adequadas para o serviço proposto, porém, não é passível de acessibilidade em função dos diversos desníveis e da falta de espaço para adequação (fl. 07 da Peça 19). Por conta disso, foram dados diversos encaminhamentos, conforme descrito no **subitem 3.3.3.1** deste relatório, até que em 21.02.19 foi assinado o despacho de autorização para a celebração da parceria (fls. 56/57 da Peça 19). Em 07.03.19, foi assinado o Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019 (fl. 09 da Peça 13).

Anteriormente ao Chamamento, os serviços eram prestados pela mesma OSC, Associação pela Família, através do Termo de Colaboração 96/SMADS/2013 (processo administrativo nº 2013.0.002.135.3) que encerrou em 31.03.18 (fls. 01/02 da Peça 16). Em 29.03.18, foi publicado no DOC, p. 23/24, a Portaria SMADS nº 13/2018 autorizando em caráter emergencial a prorrogação dos Termos de Colaboração que se encerravam até 31.03.18.

Assim, a SAS Butantã firmou o Termo de Aditamento nº 001/SMADS/2018 que prorrogou o prazo de vigência até 31.10.18 ou até que se conclua o Edital de Chamamento, porém, esse TA foi assinado somente em 10.05.18, ou seja, extemporaneamente (fl. 03 da Peça 16). Em 13.11.18, firmou o Termo de Aditamento nº 002/SMADS/2018 prorrogando o prazo da parceria até 31.03.19 (fl. 04 da Peça 16). Concluído o Chamamento, foi celebrado, em 07.03.19, o Termo de Colaboração 104/SMADS/2019, objeto da presente fiscalização.

3.1.2. Características do Serviço

O Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019 está sob a regulamentação da LF nº 13.019/2014, do DM nº 57.575/2016, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, além de outras normas específicas editadas pela SMADS.

O serviço SCFV na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) é caracterizado pelo disposto a seguir:

Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como

formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. – Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010.

O Plano de Trabalho (fl. 01 da Peça 14) prevê que o Serviço Centro para Criança e Adolescente Clarisse Ferraz Wey tem como objeto o desenvolvimento das habilidades e competências de crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, moradores da periferia da cidade de São Paulo, no bairro Jardim Jaqueline, alunos das escolas públicas da região.

São priorizadas as famílias que estão em maior risco social:

- beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- cujas crianças e adolescentes se encontrem em situação de trabalho infantil, em liberdade assistida ou fiquem em casa sozinhas;
- que são sustentadas por apenas 1 adulto;
- que tenham idosos, pessoas doentes ou deficientes;
- que possuam histórico de violência familiar ou de dependência química;
- cujos responsáveis estejam desempregados.

O Centro de Convivência presta serviço socioassistencial e cultural de forma inteiramente gratuita, no período do contra turno escolar.

3.2. Valor do Repasse Mensal

Conforme disposto no subitem 5.1.2 do Termo de Colaboração (fl. 02 da Peça 13), o valor do repasse mensal, no momento de sua celebração, era de R\$ 32.576,42.

Constatamos no Plano de Trabalho apresentado (fls. 22/23 da Peça 14), que o Demonstrativo de Custeio do Serviço foi elaborado pela OSC de acordo com modelo-padrão de plano de trabalho do Edital de Chamamento nº 113/SMADS/2017, contendo os valores bases a serem

praticados na parceria.

No Quadro 1, apresentamos a comparação entre o Demonstrativo de Custeio do Serviço proposto pela OSC e a planilha referencial disponibilizada pela SMADS à época do Chamamento (Peça 15, fls. 1/2).

Quadro 1 – Demonstrativo de Custeio do Serviço da OSC aprovado x Planilha Referencial da SMADS

Demonstrativo de Custeio do Serviço - Plano de Trabalho		PLANILHA REFERENCIAL PORTARIAS 46/SMADS/2010 e 24/SMADS/2018	
CATEGORIA I – RECURSOS HUMANOS	Total Salários	Quantidade	Total Salários
Gerente de serviço II – 40h	7.501,43	01	4.018,81
Assistente Técnico II	2.704,02	01	2.374,17
Orientador Socioeducativo II- Dia - 40h	1.846,11	01	1.667,56
Orientador Socioeducativo I – Dia 20h	923,06	01	833,78
Cozinheiro – 40h	1.419,71	01	1.419,71
Agente Operacional (2 x 1.160,02)	2.320,04	02	2.320,04
Subtotal	16.714,37	7	12.634,07
HORAS OFICINAS (8x27,03) OSC / (8x23,33)SMADS	216,26	8	186,64
TOTAL DA CATEGORIA I	16.930,63		12.820,71
CATEGORIA II – ENCARGOS SOCIAIS	Valor		Valor
Para OSC com isenção (10,10%)	1.693,61		1.276,04
Fundo de Reserva (21,57%)	3.605,29		2.275,17
TOTAL DA CATEGORIA II	5.298,90		4.001,21
CATEGORIA III – IMÓVEIS		Per capita	
CONCESSIONÁRIAS SEM REPASSE DE ÁGUA E LUZ	1.549,60	20,89x90	1.880,10
TOTAL DA CATEGORIA III	1.549,60		3.738,90
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
ALIMENTAÇÃO	5.496,06	117,20x90	10.548,00
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO	1.114,05	11,80x90	1.062,00
OUTRAS DESPESAS	2.020,22	25,16x90	2.264,40
TOTAL DA CATEGORIA IV	8.630,33		13.874,40
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (COM ISENÇÃO)	32.409,46		32.576,42
CUSTOS INDIRETOS			
Serviço de Contabilidade	-		0,00
Internet Banda Larga	150,58		-
TOTAL DA PARCERIA	32.576,42		32.576,42

Fonte: Demonstrativo de Custeio do Serviço (fls. 22/23 da Peça 14) e Planilha Referencial da SMADS (fls. 1/3 da Peça 15)

Ao compararmos o Demonstrativo de Custeio do Serviço do Plano de Trabalho aprovado com a Planilha Referencial da SMADS, constatamos que a OSC adotou valores idênticos aos apresentados na Planilha Referencial nos salários do Cozinheiro e dos Agentes Operacionais, além disso, incluiu nos Custos Indiretos somente Internet Banda Larga. Ademais, o item Alimentação, apresenta diferença entre o valor da Planilha Referencial da SMADS e o apontado no Demonstrativo de Custeio do Serviço, sendo que este último é 47,9% a menos que o valor da Planilha Referencial da SMADS.

No presente caso, cabe também observar o que estabelece o artigo 145 da IN 03/SMADS/2018:

Os chamamentos públicos cujos editais foram publicados anteriormente à data da publicação desta Instrução Normativa deverão ser concluídos sob a égide da legislação em vigor ao tempo de seu início, devendo a parceria ser adaptada ao regime por esta estabelecido nos seguintes termos:

I – a OSC deverá entregar nova PRD até 30 após a data da celebração;

II - o Gestor da Parceria deverá deliberar a respeito até o último dia do mês subsequente à entrega;

III - a vigência da nova PRD iniciará no primeiro dia do mês subsequente ao da análise e terminará em 30 de junho de 2019 ou na data do encerramento da vigência da parceria, se esta for anterior.

Diante disso, a OSC apresentou nova Previsão de Receitas e Despesas (PRD) em 01.04.19 (fls. 4/6, da Peça 15), que foi aprovada pela gestora do serviço (fl. 7 da Peça 15), com vigência até 30.06.19. Constatamos no referido documento as seguintes inconsistências:

- a) o referido documento não traz informações acerca das HORAS OFICINAS (quantidade e valores), na descrição dos Custos Diretos – Remuneração dos Recursos Humanos, em desacordo com o art. 79 e com o inciso c, artigo 118 da IN nº 03/SMADS/2018.
- b) Não consta a descrição da Contrapartida de Serviços ofertada pela OSC, apontada nos subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho aprovado (fls. 18/20 da Peça 14).

Em 31.05.19, a OSC apresentou nova PRD com a inclusão do item Horas Oficinas. Entretanto, permaneceu não constando a descrição da Contrapartida de Serviços apontada nos subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho aprovado (fls. 8/10 da Peça 15). A PRD foi aprovada pela gestora do serviço (fl. 11 da Peça 15), com vigência até 30.06.20.

Em 04.09.19, a OSC apresentou nova PRD (Peça 15, fls. 12/14). No referido documento continuou não constando a descrição da Contrapartida de Serviços ofertada pela OSC, apontada nos subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho aprovado (fls. 18/20 da Peça 14). Entretanto, foi incluída a descrição de Contrapartida Financeira (R\$ 10.874,61).

Destacamos que há diferença entre os tipos de contrapartida e, tal inclusão afeta a análise da utilização dos recursos financeiros disponíveis para execução da parceria. De acordo com o item 3.6 – CONTRAPARTIDAS, do Manual de Parcerias da SMADS:

[...]

- Contrapartidas em serviços: todos os serviços ofertados para complementar as ofertas da parceria. Quando tratar-se de profissionais para executar o serviço, os custos de remuneração e encargos sociais e trabalhistas com estes profissionais deverão ser considerados como contrapartida do custo do serviço;
- Contrapartidas em valores (financeira): recursos financeiros que a OSC ofertou no Plano de Trabalho. Estes recursos deverão ser depositados na conta específica da parceria na periodicidade que constar no Plano de Trabalho, ou seja, este recurso aumentará o valor mensal disponível para gasto e terá sua prestação de contas junto com os recursos públicos repassados para a parceria;

Ademais, conforme mencionado no **subitem 3.5.2.3**, os Demonstrativos de Contrapartidas não constam no processo SEI 6024.2019/0001775-7, de prestação de contas da parceria.

Ainda assim, a PRD foi aprovada pela gestora da parceria, com vigência até 30.06.20 (fl. 15 da Peça 15). Registre-se que nas demais PRDs apresentadas pela OSC e aprovadas pela gestora, comentadas a seguir, também não constaram os valores relativos às contrapartidas de serviços previstas no Plano de Trabalho aprovado.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a Portaria nº 01/SMADS/2020 autorizou reajuste no percentual de 3,0% nas despesas referentes a Recursos Humanos e no percentual de 5,2% nas demais despesas que compõem os valores de referência para a composição do valor de repasse mensal nos Termos de Colaboração, exceto para as despesas com “aluguel” e “IPTU”.

Às fls. 16/17 da Peça 15, consta a Planilha Referencial da SMADS atualizada com base na citada portaria e, às fls. 18/20 da Peça 15, consta a PRD emitida pela Organização para vigência no período de 01.01.20 a 30.06.20, com Parecer Conclusivo favorável da Gestora da

Parceria (fls. 21/22 da Peça 15). Dessa forma, o valor de repasse mensal aprovado passou a ser de R\$ 33.927,08.

A Portaria nº 28/SMADS/2021 autorizou novo reajuste nos valores de repasse, a partir de 01.01.21, sendo que os valores deveriam ser repassados a partir de julho de 2021, considerando retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro e junho de 2021. Dessa forma, o valor do repasse mensal passou a ser R\$ 35.433,73, conforme Planilha de Custos elaborada pela SMADS (fls. 23/24 da Peça 15).

A PRD apresentada pela OSC, emitida pela Organização para vigência no período de 01.07.21 a 31.07.22, com Parecer Conclusivo favorável da Gestora da Parceria (fls. 25/28 da Peça 15) está reproduzida no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Previsão de Receitas e Despesas Elaborada pela OSC

PRD			
Despesas			
Custos Diretos	Código	Itens Previstos na Tipologia	Valor (R\$)
	1.1	Remuneração de Recursos Humanos	17.560,12
	1.2	Remuneração de Oficineiro	227,21
	1.3	Encargos Sociais e Trabalhistas	1.773,57
	1.5	Fundo Provisionado	3.787,72
	2.3	Alimentação para Usuários	6.643,28
	2.4	Materiais para Trabalho Socioeducativo e Pedagógico	787,95
	2.5	Atividades Externas de Natureza Socioeducativa e de Lazer	303,92
	2.8	Despesa de Transporte e Vestuário	225,13
	2.15	Material de Higiene e Limpeza	603,11
	2.17	Manutenção e Reforma do Imóvel	675,38
	2.18	Manutenção e Reparo de bens Permanentes	844,23
	2.20	Despesas com Concessionárias	1.406,60
	2.23	Outras Despesas Decorrentes de Necessidades do Serviço (pequenos utensílios, locação de impressora)	416,05
	Total		35.254,27
Custos Indiretos	Código		Valor
	CI	Internet Banda Larga	179,46
Custos Diretos			35.254,27
Custos Indiretos			179,46
Total de Despesas			35.433,73

Fonte: Previsão de Receitas e Despesas elaborada pela OSC (fls. 25/27 da Peça 15)

3.3. Execução do Termo de Colaboração

O Município de São Paulo se encontra em situação de emergência desde 16.03.20, estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 59.283/20, que determinou medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em âmbito municipal.

O referido decreto determinou, entre outras medidas, em seu artigo 17, com redação dada pelo Decreto nº 59.844/2020, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que promovesse a regulamentação, por portaria, das condições para execução dos serviços de sua responsabilidade.

A SMADS, dentro de sua competência, expediu normas complementares, visando o atendimento ao referido decreto, em especial, no tocante ao funcionamento dos serviços socioassistenciais do município de São Paulo.

As Notas Técnicas nº 01/SMADS/2020 e nº 02/SMADS/2020 estabelecem orientações técnicas à rede socioassistencial e a Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termos de Colaboração entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil. Estabelecem ainda que, tais Notas Técnicas deverão ser seguidas pela rede socioassistencial durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020. Sendo assim, serão utilizadas para a análise da execução do Termo de Colaboração, ora acompanhado, em conjunto com os demais normativos vigentes.

Dentre as Portarias emitidas pela SMADS, para atendimento durante a situação de emergência, destacamos a Portaria nº 39/SMADS/2020, que trata Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o funcionamento da rede socioassistencial, direta e indireta, do município de São Paulo durante a pandemia de COVID-19, e, mais recentemente, a Portaria nº 50/SMADS/2021, que introduz novas orientações sobre o atendimento na fase de "Retomada de Atividades" da Portaria nº 39/SMADS/2020 para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio.

Dessa forma, tendo por base a normatização do serviço em questão, realizamos contatos remotos com a Coordenadora e a Supervisora, ambas da SAS-BT, a gestora da Parceria e o gerente do serviço, nos dias 12.08 e 27.08.21, e vistoria *in loco* no dia 18.08.21.

Ademais, encaminhamos Requisições à OSC e à SAS-BT (Peça 17), solicitando informações e documentação com relação ao funcionamento do serviço, que passamos a descrever a seguir.

3.3.1. Funcionamento do serviço

O CCA Clarisse está localizado no Jd. Independência, Subprefeitura do Butantã, Região Oeste da cidade. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Segundo informações do gerente do serviço, as atividades com usuários são divididas em dois turnos: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Conforme informação constante no item 6.4 do Plano de Trabalho (fl. 12 da Peça 14), a forma de acesso dos usuários e o controle da demanda ofertada ocorrem da seguinte forma:

Demanda encaminhada e/ou validade pelo CRAS de abrangência.

Os responsáveis pelas crianças e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social e de risco, realizam um cadastro de solicitação de vaga, para que o mesmo seja registrado se faz necessário o número do NIS.

Surgindo a vaga, de acordo com a faixa etária, módulo I de 06 anos a 9 anos e 11 meses e módulo II de 10 anos a 14 anos e 11 meses, realizamos uma visita domiciliar para conhecer a criança e sua família verificando-se a real necessidade, é consolidada a matrícula e o início já é imediato.

São priorizadas famílias com:

Crianças e adolescentes em situação de trabalho;

Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;

Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;

Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

De acordo com informações do gerente do serviço, aproximadamente, 98% dos usuários são oriundos de demanda espontânea, os demais são encaminhamentos pelo Centro de Referência de Assistência Social do Butantã (CRAS-BT) e pela Vara da Infância e Juventude.

Para admissão no serviço, o familiar responsável preenche uma ficha de solicitação de vaga, que é válida por 02 anos. Assim que surge a vaga, é realizada visita domiciliar pelo gerente do serviço e pelo técnico do serviço, para entrevista familiar e coleta de dados sobre o usuário. Após, são preenchidos e assinados pelos responsáveis legais, os seguintes formulários: Ficha de Saúde, Cessão de Direitos e Imagem e Termo de Compromisso. Tais documentos são anexados à ficha do usuário em um prontuário físico e, além disso, a OSC possui um Sistema Informatizado de Dados sobre os usuários.

O serviço não faz acompanhamento social individual dos usuários, sendo que caso haja a necessidade desse atendimento, a família é encaminhada para o CRAS-BT.

Conforme listagem de usuários encaminhada pela OSC, atualmente, o serviço apresenta 106 (cento e seis) vagas ocupadas, ou seja, 100% de ocupação das vagas parceirizadas. Segundo o gerente do serviço, além das 90 vagas ofertadas por meio da parceria com a SMADS, a OSC disponibiliza até 30 vagas extras, arcando com os custos decorrentes.

As 120 vagas disponíveis (90/parceria e 30/OSC) são divididas em 60 vagas/manhã e 60 vagas/tarde. Atualmente estão ocupadas 60 vagas/manhã e 46 vagas/tarde. Além disso, os usuários são divididos em dois módulos: Módulo I (manhã e tarde) – de 6 a 8 anos e 11 meses, e, Módulo 2 (manhã e tarde) – de 9 a 14 anos e 11 meses.

A Portaria nº 50/SMADS/2021 determinou a ampliação do atendimento presencial para 100% da capacidade parceirizada nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em todas as suas modalidades, e no Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF, a partir de 2(dois) de agosto de 2021, e, determinou nos §§ 3º e 4º do art. 1º:

§ 3º Será dispensado o registro de frequência, mantendo-se a vaga do usuário que opte por não retornar às atividades presenciais.

§ 4º Os serviços deverão acompanhar remotamente, com frequência mínima semanal, os usuários que não retornarem às atividades presenciais, seguindo as orientações para acompanhamento remoto da Portaria nº 39/SMADS/2020.

De acordo com o documento “Relação de atendimentos remoto/presencial”, encaminhado pela OSC, constatamos que 42 usuários estão em atividades presenciais e 64 em atividades remotas.

a) Horários de refeição/cardápio alimentar

Com relação às refeições, o serviço elabora um cardápio mensal (fls. 9/13 da Peça 18) e, são estabelecidos os seguintes horários para os usuários em atividade presencial:

Turma da manhã

- lanche: das 8h às 8h30 (Módulo I) e das 8h30 às 9h (Módulo II);
- almoço: das 11h às 11h30 (Módulo I), das 11h30 às 12h (Módulo II).

Turma da Tarde

- almoço: das 13h às 13h30 (Módulo I), das 13h30 às 14h (Módulo II);
- lanche: das 16h20 à 16h40 (Módulo I) e das 16h40 às 17h (Módulo II).

Em 18.08.21, dia da visita *in loco*, o almoço foi feijoada, conforme Anexo Fotográfico (figuras 31/36 da Peça 26).

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 50/SMADS/2021:

Art. 2º Os serviços indicados no artigo 1º desta Portaria poderão utilizar saldo remanescente dos recursos das parcerias destinados a "Alimentação" e "Material socioeducativo e pedagógico" referentes ao repasse de agosto de 2021 para compra de cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19, desde que não afete a oferta de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço.

Conforme documento “Entrega de Doação: Cesta Básica/Kit de Higiene/Kit Hortifruti/Kit Pedagógico”, o número de famílias que receberam as cestas e os kits ofertados são: 90 (abril/21); 89 (maio/21); 90 (junho/21) e 90 (agosto/21). Segundo o gerente do serviço, as cestas básicas e os kits foram ofertados a todas as famílias de usuários.

Além disso, informou que as cestas básicas são compostas por alimentos de 1ª necessidade, e, os kits contêm legumes, frutas e produtos de limpeza. Ademais, nos produtos da cesta estão complementados alimentos doados pelo Programa Mesa Brasil/SESC.

As informações da quantidade de cestas básicas e insumos distribuídos por mês são repassadas pelo serviço diretamente para SMADS/Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS), por meio do formulário eletrônico “Relatório de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social”.

No entanto, detectamos fragilidades na oferta e no controle das cestas básicas e insumos ofertados, visto que a SMADS não normatizou: quais os produtos e as quantidades que deveriam compor a cesta básica ofertada e o kit de higiene; o controle e a checagem dos produtos contidos nas cestas básicas ofertadas, e, a destinação das cestas e insumos não retirados pelos usuários, o que representa fragilidade no controle da aplicação desses recursos da parceria.

b) Atividades

Em relação ao serviço Centro para Crianças e Adolescentes (CCA), a Portaria 46/SMADS/2010 especifica as seguintes atividades:

Trabalho social: Acolhida e escuta; Realização de entrevistas, visitas domiciliares; Orientação e encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; convívio familiar e comunitário; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; Mobilização para a cidadania; Articulação com o CRAS de referência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho socioeducativo: Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar; Realização de atividades de convivência grupal; Apropriação das famílias dos recursos do território; Informação, comunicação e defesa de direitos; Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural; Desenvolvimento de ações de convivência grupal; Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

Segundo informações do gerente do serviço, as atividades socioeducativas presenciais são realizadas, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas, para a turma da manhã e, das 13h às 17h, para a turma da tarde, com intervalo para as refeições. O controle da presença do usuário é feito por meio de lista de presença preenchida pelos educadores, que nos foi apresentada. Atualmente, em razão da pandemia, as atividades presenciais estão ocorrendo com um número reduzido de usuários.

Para as atividades remotas, o serviço entrega kits de atividades pedagógicas para os alunos desenvolverem as atividades em casa e acompanha a elaboração por meio de fotos e vídeos via *whatsapp*, além disso, promove atividades virtuais, por meio de *lives* com a participação dos familiares, ex. festa junina virtual e festival cultural.

Informou ainda, que através de um projeto social 32 computadores doados, que foram disponibilizados às famílias dos usuários que não possuíam equipamentos para contato remoto. Alegou ainda que atualmente, 60 a 75% dos usuários dispõem de algum aparelho para acompanhamento das atividades remotas.

Segundo informações do gerente do serviço, os contatos remotos com as famílias são feitos por meio virtual, via *whatsapp* ou evento em formato de *live* e ocorrem mensalmente, e o controle da frequência ocorre pela contabilização do número de acessos. As visitas domiciliares estão sendo realizadas apenas em caso de extremo risco social ao usuário.

Após requisição de documentos, a OSC enviou os Controles das Atividades realizadas nos meses de abril, maio e junho de 21 (fls. 40/42 da Peça 18) e o Cronograma de Atividades para o mês de agosto de 21, para os usuários do Módulo I e do Módulo II (fls. 33/39 da Peça 18). Dentre as atividades realizadas destacamos: roda de conversa, capoeira, jogos recreativos, auxílio às atividades escolares e atividades artísticas. O gerente do serviço informou ainda que algumas atividades são desenvolvidas em parceria com grupo de alunos da USP como: horta e oficina de capoeira.

Entre os temas abordados pelos usuários do Módulo I destacamos: reflexão sobre a infância e proteção, direitos da criança e do adolescente e trabalho em grupo. Para os usuários do Módulo II, destacamos: reflexão sobre a mobilização social para a permanência dos CCAs

Clarisse e Gracinha, discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, discussão de questões sociais por meio da análise de filmes.

Embora com as limitações decorrentes da situação de emergência pela pandemia de COVID-19, constatamos que, no período analisado, as atividades realizadas, assim como os temas abordados junto aos usuários e às famílias guardam correspondência com as atividades propostas no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Ação Semestral (PLAS) do 2º semestre de 2021.

3.3.2. Plano de Ação Semestral – PLAS

O PLAS foi instituído com o seguinte objetivo:

[...] relacionar as ações que a Organização da Sociedade Civil planeja empreender no semestre de maneira a executar o Plano de Trabalho, contextualizando-o aos desafios observados no território no período, e objetivando aprimorar a qualidade e os resultados do serviço socioassistencial ofertado (art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018).

Por sua vez, o parágrafo único do art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018 trouxe a seguinte atribuição: “A Organização da Sociedade Civil deverá entregar ao Gestor da Parceria, até o último dia útil de dezembro e de junho, o Plano de Ação Semestral, subscrito pelo gerente do serviço e pelo representante legal da organização [...]”.

Constatamos que a OSC elaborou o somente Plano de Ação Semestral referente ao 2º semestre de 2021 (fls. 46/48 da Peça 18), devidamente subscrito pelo Gerente do Serviço e por um representante legal da organização e de forma tempestiva. Em relação ao 1º semestre, não houve comprovação de o PLAS tenha sido elaborado.

Conforme previsto no inciso I do art. 12 da referida IN, observa-se que a OSC apresentou diagnóstico das questões a serem trabalhadas no serviço, incluindo as relacionadas à pandemia de COVID-19 (fl. 46 da Peça 18).

Sendo assim, constatamos que o PLAS referente ao 2º semestre de 2021 apresenta em sua grade de atividades, ações contextualizadas na situação de emergência decorrente da pandemia, conforme o subitem 6.3 da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020.

3.3.3. Instalações

O serviço é prestado em um terreno de 150 m², cuja área total construída é de 169m², dividida em dois pavimentos. No pavimento térreo localiza-se o espaço para atividades de integração das crianças e adolescentes com pequena área de lazer, a recepção, sala de direção e coordenação, Sala Multiuso dividida em: sala de informática, biblioteca e sala de música. O pavimento do subsolo tem banheiro, um depósito, uma dispensa, uma cozinha, espaço para leitura, uma Sala de Convivência, a qual funciona também como refeitório, e sala para desenvolvimento de atividades de artes. No quintal encontram-se quatro banheiros, dois lavatórios e uma lavanderia, (fls. 11/12 da Peça 14).

O imóvel pertence à OSC Associação pela Família. Está situado no endereço constante do subitem 4.1.2 do Termo de Colaboração, bairro Jardim Independência, Distrito Vila Sonia, São Paulo/SP.

Quanto ao mobiliário utilizado na prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho da OSC, item 8, que trata do Demonstrativo de Contrapartidas (fls. 18/19 da Peça 14), coube a ela a cessão da maior parte do mobiliário e equipamentos utilizados na cozinha, avaliados em R\$ 59.307,18.

Os equipamentos permanentes cedidos pela OSC estão listados em sua quantidade e com identificação de sua expressão monetária no Plano de Trabalho, de acordo com o inciso III do artigo 101 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.3.3.1. Acessibilidade

Como já mencionado na introdução do presente trabalho, esta fiscalização foi motivada por solicitação da Vereadora Luana Alves para que se apurassem eventuais irregularidades na execução da parceria, noticiando de antemão a existência de infringências às regras de acessibilidade as quais o imóvel em que o serviço é prestado está sujeito.

A legislação aplicável à matéria, dentre outras normas específicas, é a seguinte:

A Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 57 que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir

acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

A Lei nº 16.642/17, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, prevê em seu art. 40 que as edificações existentes destinadas ao uso coletivo devem ser adaptadas às condições de acessibilidade.

A NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) normatiza a acessibilidade de Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

A Portaria SMADS 46/2010, no Anexo “Suplemento SMADS Fevereiro de 2011”, no item provisões institucionais, físicas e materiais, determina a acessibilidade em todos os ambientes dos locais em que os serviços são prestados.

Além desses normativos, a questão da acessibilidade é tratada no subitem 6.2 “Informações das instalações a serem utilizadas” do Manual de Parcerias da SMADS e no Plano de Trabalho (fl. 03 da Peça 14) no quesito Dimensão Organização e Funcionamento - Espaço Físico.

Objetivando verificar o atendimento dos quesitos das normas citadas, consultamos o SEI 6024.2017/0003006-7, que trata da celebração do Termo de Colaboração 104/2019, e realizamos visita ao CCA Clarisse em 18.08.21 e constatamos o seguinte:

a) Informações do Processo Administrativo SEI 6024.2017/0003006-7

Após a instrução do processo de celebração da parceria com os documentos da OSC selecionada, a Supervisão Técnica de Manutenção da SMADS realizou vistoria no imóvel onde os serviços seriam prestados.

No parecer de vistoria técnica de 08.03.18, o Engenheiro responsável concluiu que o imóvel disponibilizado pela organização apresenta instalações adequadas para o serviço da parceria proposta, mas não é passível de acessibilidade, em função dos diversos desníveis entre seus ambientes, sem a possibilidade de construção de rampas ou plataformas elevatórias por falta de espaço físico e sugere a utilização dos demais serviços de mesma natureza do entorno, se

for necessário atender pessoas com necessidades especiais, principalmente cadeirantes (fl. 07 da Peça 19).

A SAS-BT, com base nos documentos juntados nos autos, encaminhou parecer à Coordenação de Gestão de Parcerias (CGPAR) em 06.08.18, informando que “Foram adotados e atendidos todos os procedimentos legais necessários em conformidade com a legislação vigente, tendo condições de celebrar a parceria entre esta SMADS e a OSC: Associação Pela Família” (fl. 8/10 da Peça 19).

Nota-se que neste caso não foi feita qualquer observação quanto a questão das condições de acessibilidade do imóvel onde os serviços serão prestados.

No Parecer da Coordenadoria Jurídica (COJUR) da SMADS, de 09.08.18 (fls. 11/12 da Peça 19), são citados os normativos que tratam de acessibilidade e foi concluído que a legislação em vigor determina que imóveis de uso público ou privados destinados ao uso coletivo devem obrigatoriamente ser adaptados à pessoa com deficiência e que não há previsão de exceção a referidas normas. Por tratar-se de matéria específica, foi sugerida consulta expressa à Secretaria Municipal das Pessoa com Deficiência (SMPED).

Consultada, a SMPED apresentou a seguinte informação, datada de 20.08.18 (fls. 13/14 da Peça 19):

[...] Da planta do imóvel identificada pelo doc. 7075965, nota-se recuo lateral à edificação que abrange o desnível entre os dois pavimentos (térreo e subsolo, assim como acesso calçada), passível de estudo para instalação de equipamento eletromecânico para circulação vertical, também execução de rampa em inclinação compatível aos parâmetros previstos na ABNT NBR 9050:2015 para acesso a ambiente no fundo da edificação, melhor elucidado no doc. 010459102 breve estudo para compatibilização de acesso aos níveis . Portanto, em relação ao doc. 9741328, vistoria e parecer, não acompanhamos a conclusão alcançada pela equipe técnica de SMADS acerca da impossibilidade de adequação de acessibilidade no local.

Considerando o documento apresentado (planta do imóvel), não foram observadas atualmente condições satisfatórias no imóvel em relação à acessibilidade, notadamente a itens normatizados (sinalização, corrimãos, escadas, sanitários entre outros) não se restringindo à circulação vertical por meio de elevador e plataforma elevatória a obrigação de adequação.

Cabe apontar, em observação ao arrazoado sobre utilização de imóvel

alternativo para o atendimento de pessoa com deficiência, não foi indicado qual seria o local alternativo assim como o documento comprobatório da adequação de acessibilidade neste local proposto.

Ressaltando o contido no:

Decreto nº 57.776/17 - Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo 40 do COE devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§ 1º Estão dispensadas de Certificado de Acessibilidade as edificações que tenham:

I - Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, ou legislação posterior; ou

II - Certificado de Acessibilidade válido.

Cabe assinalar, por se tratar de imóvel privado, necessidade de licenciamento edilício junto ao órgão competente para execução de obras no local.

Considerando tempo decorrido da promulgação de legislação sobre o tema, em especial Decreto Federal nº 5.296/04, Lei Federal nº 13.146/15, assim como Lei Municipal nº 16.642/17, indicando obrigatoriedade de adequação, entendemos necessário melhor instruir o presente com eventual investigação técnica sobre aventada condição de impraticabilidade ou impossibilidade de adaptação razoável para adequação em itens de acessibilidade no imóvel, assim como documentos relativos a responsabilidade técnica do profissional habilitado envolvido, previamente à decisão sobre a continuidade na prestação do serviço no local, sendo insuficiente o apresentado para subsidiar dispensa ao atendimento de previsão legal.

Em 30.08.18, a Coordenadoria Jurídica solicitou à CGPAR instar a OSC a apresentar os documentos necessários ao atendimento dos pontos indicados pela SMPED (fls. 15/16 da Peça 19).

A OSC apresentou um Projeto de Acessibilidade elaborado pela FAU Social - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo em março de 2018 (fls. 17/44 da Peça 19) e informou, em 31.08.18, que o projeto estava pronto para ser executado, e comprometeu-se a executá-lo quando conseguisse vender um imóvel situado na Vila Mascote – São Paulo; e, para não ficar dependente dessa negociação, afirmou que estava se empenhando na captação de recursos para tal empreitada (fls. 45/46 da Peça 19).

As intervenções propostas foram encaminhadas à Comissão Permanente de Acessibilidade

(CPA), para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente. Na Ata da Reunião realizada em 25.09.18 (ATA CPA 33/2018 – fls. 47/49 da Peça 19), consta o seguinte:

[...] Avaliado o expediente, o Colegiado informou que as obras necessárias para adequação referente à acessibilidade necessitam de autorização administrativa para sua execução, conforme previsão contida na Lei nº 16.642/2017 e Decreto nº 57.776/2017.

Observou que o prazo legal para execução da adequação do imóvel está vinculado ao procedimento administrativo assim como eventual fiscalização.

A Coordenadoria Jurídica, em 01.11.18, encaminhou a manifestação da SMPED/CPA à CGPAR para a homologação do certame e ressaltou que deveria ser solicitado à OSC declaração no sentido de que irá buscar autorização para realização das obras nos termos determinados pela SMPED/CPA (fl. 50 da Peça 19.)

A CGPAR, em 01.11.18, com base no parecer da SMPED, encaminhou à SAS Butantã o processo para conferência e atualização dos documentos inseridos, objetivando a homologação do presente certame, solicitando a complementação da instrução do processo com a Declaração da OSC de que irá buscar autorização para realização das obras nos termos determinados pela SMPED/CPA (fl. 51 da Peça 19).

A OSC, em 14.11.18, declarou que providenciaria autorização para a execução das obras de acessibilidade nos termos determinados pela SMPED/CPA, conforme previsão contida na Lei nº 16.642/2017 e Decreto nº 57.776/2017 (fl. 52 da Peça 19).

A CGPAR, em 13.02.19, emitiu o seguinte parecer:

[...] Informamos que todos os procedimentos para instalação e operacionalização do chamamento público estão de acordo com a legislação vigente, em especial à Portaria 55/SMADS/2017, bem como estão acostados a este Processo todos os documentos necessários e vigentes. (fl. 53 da Peça 19)

A Coordenadoria Jurídica, em 21.02.19, emitiu parecer favorável à homologação do certame, concluindo que “foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante” (fls. 54/55 da Peça 19).

O Secretário de SMADS, em 26.02.19, autorizou a celebração do termo de colaboração com

base nos elementos informativos que instruem o processo, especialmente do parecer apresentado pela Comissão de Seleção, acolhido pela SAS Butantã (fls. 56/57 da Peça 19), indicando à SAS Butantã para que acompanhasse a realização das adequações de acessibilidade no imóvel com posterior vistoria do setor de engenharia da SMADS.

Note-se, portanto, que a Coordenadoria Jurídica e a CGPAR, com base nos pareceres da SMPED, entenderam que somente a Declaração da OSC de que iria buscar autorização para realização das obras nos termos determinados pela SMPED/CPA resolveu a questão da acessibilidade e consideraram que o processo possuía condições de prosseguimento para a homologação do certame.

Saliente-se que, embora conste na Ata de reunião da CPA que as obras necessárias para adequação referente à acessibilidade necessitam de autorização administrativa para sua execução, em nenhum momento foi afirmado que somente a Declaração da OSC de que iria providenciar a referida autorização seria suficiente para considerar a questão da acessibilidade superada.

O cumprimento do art. 57 da Lei nº 13.146/15, do art. 40 da Lei nº 16.642/17 e da NBR 9050 da ABNT se daria somente por meio do Certificado de Acessibilidade previsto no art. 26 do Decreto nº 57.776/17, que seria obtido após a aprovação das obras de adequação realizadas pelo órgão competente.

Consta no SEI ata de reunião realizada em 31.05.19 entre o CRAS Butantã e a OSC a respeito do período em que seriam realizadas as obras de acessibilidade. A entidade informou que protocolou em 28.03.19 um projeto para certificado de acessibilidade sob o nº 2019-0.022.165-5. Tendo em vista o espaço limitado, a OSC relatou ser inviável a realização das obras no período de funcionamento da rotina na unidade. Sendo assim, propôs que as obras fossem realizadas no período de férias, dezembro de 2019, desde que obtivessem todas as autorizações municipais, o que foi aceito pelo CRAS (fl. 58 da Peça 19).

Em 05.05.21, a SAS-BT notificou a OSC a apresentar laudo de adequação dos itens de acessibilidade no imóvel ou manifestação acerca da impraticabilidade da obra ou, ainda, outro imóvel onde pudesse ser realizado o serviço objeto da parceria (fl. 59 da Peça 19).

Denote-se que se passaram quase dois anos da reunião que tratou das providências a serem adotadas pela OSC sobre as obras de acessibilidade para que a SAS cobrasse as devidas adequações.

Em 13.07.21, a OSC notificou a denúncia da parceria (pedido de rescisão), informando que não possui mais condições para dar continuidade ao Termo de Colaboração 104/SMADS/2019, conforme decisão da Assembleia dos Associados realizada em 29.06.21 (fls. 60/61 da Peça 19).

A Secretária de SMADS autorizou a rescisão do termo de colaboração, reconhecendo seus efeitos a partir de 11.10.21 (fl. 62 da Peça 19), de acordo com o que prevê o art. 59 da IN 03/SMADS/2018.

b) Visita no CCA em 18.08.21

Conforme relatório fotográfico juntado na Peça 26, constata-se que o imóvel onde os serviços são prestados de fato não atende às normas de acessibilidade previstas: Lei Federal nº 13.146/15; Lei nº 16.642/17; Portaria SMADS 46/2010; ABNT 9050/2015; e Manual de Parcerias da SMADS. Destacam-se as seguintes irregularidades:

- Pavimentos com acesso somente por escadas. Não há rampas nem elevadores ou plataforma elevatória (Figuras 2, 3, 13, 14, 39, 46 do Relatório Fotográfico - Peça 26) – infringência aos arts. 4º e 57 da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e ao subitem 6.2 da ABNT 9050/2015;
- Inexistência de sanitários acessíveis (Figuras 41 a 45 do Relatório Fotográfico – Peça 26) - infringência ao subitem 7.4.3.1 da ABNT 9050/2015 que estabelece o mínimo de um sanitário por pavimento;
- Ausência de piso tátil em todos os pavimentos da edificação (Figuras 1 a 6, 11, 13 a 15, 37 a 40 do Relatório Fotográfico – Peça 26) – infringência ao subitem 5.4.6.4 da ABNT 9050/2015;
- Corredores com largura inferior a 1,50 m (medição realizada na visita *in loco*) – infringência ao subitem 6.11.1 da ABNT 9050/2015;

- Corrimãos que não possuem 2 alturas (Figuras 2, 3, 13, 14 e 46 do Relatório Fotográfico – Peça 26) – infringência ao subitem 6.9.2.1 da ABNT 9050 2015.

Além disso, segundo o inciso III do art. 2º da Lei Federal 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – um dos objetivos da Assistência Social é a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Assim, a falta de acessibilidade em imóvel que presta um serviço socioassistencial tão importante para crianças e adolescentes vai de encontro com o objetivo que caberia à SMADS atender.

3.3.4. Funcionários

Apresentamos a seguir o quadro de funcionários previsto no Plano de Trabalho (fl. 23 da Peça 14), na Previsão de Receitas e Despesas de 2020, vigente na época (fls. 18/20 da Peça 15), e nos Relatórios Parciais de Execução Financeira dos meses de abril, maio e junho de 2021 (fls. 2/4; 30/32 e 55/57 da Peça 23):

Quadro 3 – Funcionários do CCA

Plano de Trabalho	PRD 2020	Relat. Parcial de Exec.Fin. Abril/Maio/Junho
Gerente de Serviços II - 40h	Gerente de Serviços II - 40h	Gerente de Serviços II - 40h
Assistente Técnico II - 40h	Assistente Técnico II - 40h	Assistente Técnico II - 40h
Orientador Socioeducativo II - 40h	Orientador Socioeducativo II - 40h	Orientador Socioeducativo II - 40h
Orientador socioeducativos I - 20h	Orientador socioeducativo I - 20h	Orientador socioeducativo I - 20h
Cozinheiro - 40h	Cozinheiro - 40h	Cozinheiro - 40h
Agente Operacional I - 40h	Agente Operacional I - 40h	Agente Operacional I - 40h
Agente Operacional I - 40h	Agente Operacional I - 40h	Agente Operacional I - 40h
-	-	Agente Operacional I - 40h
Remuneração: R\$ 16.714,37	Remuneração: R\$ 17.215,79	Remuneração: R\$ 18.410,71

Fonte: Plano de Trabalho, PRD 2020, Relatório Parcial de Execução Financeira de abril a junho/2021 e Portaria 28/SMADS/2021.

Conforme observa-se no Quadro 3, a quantidade de funcionários prevista na PRD 2020 é a mesma do Plano de Trabalho, porém, no Relatório de Execução Financeira Parcial de abril, maio e junho, verifica-se que há o acréscimo de um funcionário (Agente Operacional), o que resultou no aumento da despesa com recursos humanos.

Além disso, comparando-se o quadro de funcionários que está atuando no CCA com o previsto no Anexo I da Portaria 46/SMADS (1 Gerente de Serviço II, 1 Assistente Técnico II, 1 Auxiliar Administrativo, 1 Orientador Socioeducativo para cada 30 usuários, 1 Cozinheiro, 2

Agentes Operacionais para cada 60 usuários), verifica-se que também são divergentes.

Saliente-se que qualquer alteração no quadro de recursos humanos requer autorização do Titular da Pasta, conforme estabelece o inciso I, § 2º do art. 64 da IN 03/2018. Tendo em vista que não foi encontrada a referida autorização no SEI 6024.2017/0003006-7, houve descumprimento do normativo.

Comparando-se os holerites de junho com o quadro previsto no Plano de Trabalho, verifica-se que além da divergência na quantidade de funcionários atuando no CCA, há divergência nos cargos que compõem a equipe. Estavam atuando em julho: 1 Gerente, 1 Orientador Pedagógico, 2 Educadores Sociais, 1 Cozinheiro e 3 Agentes Operacionais. O total dos vencimentos, segundo os holerites fornecidos é de R\$ 31.809,42 (fls. 60/67 da Peça 23).

Lembramos que a remuneração paga pela OSC acima do valor previsto deve ser lançada no Demonstrativo de Contrapartidas no item serviços, o que não restou demonstrado no presente caso.

Relativamente aos indicadores qualitativos de metas e resultados esperados, a serem avaliados na execução das parcerias, previstos na IN nº 03/SMADS/2018, conforme art. 116, subitem 4.1, dizem respeito ao “Percentual de Profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições”.

Solicitamos à OSC documentação referente às capacitações/treinamentos dos funcionários realizados no primeiro semestre de 2021, porém, foi informado que não houve qualquer capacitação nesse período (fl. 50 da Peça 18). Resultado, portanto, insuficiente para o indicador previsto no art. 116, subitem 4.1, da IN nº 03/SMADS/2018.

3.4. Execução Orçamentária

A parceria previa, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, em 07.03.19, um repasse mensal de R\$ 32.576,42, totalizando um montante de R\$ 325.764,20 para o exercício de 2019 (10 meses completos de março a dezembro), conforme valores descritos no subitem 5.1 do Termo de Colaboração (fls. 02 da Peça 13).

Para suportar as despesas decorrentes do ajuste em 2019, foi tempestivamente emitida a Nota de Empenho (NE) nº 25.039/2019 (fl. 1 da Peça 21), em valor suficiente para as despesas do exercício.

Já em relação ao exercício de 2020, a estimativa de despesa era de R\$ 390.917,04 (R\$ 32.576,42 x 12 meses). Para suportar essas despesas, foi tempestivamente emitida (considerando a excepcionalidade prevista no art. 48 do DM 59.171/2020), em 03.02.20, a NE nº 12.830/2020, no valor de R\$ 390.917,04 (fl. 2 da Peça 21).

A partir de 1º de janeiro de 2020, a Portaria nº 01/SMADS/2020 autorizou reajuste no percentual de 3,0% nas despesas referentes a Recursos Humanos e no percentual de 5,2% nas demais despesas que compõem os valores de referência para a composição do valor de repasse mensal nos Termos de Colaboração, exceto para as despesas com “aluguel” e “IPTU”.

Considerando que a referida Portaria foi publicada em 29.02.20, o respectivo parágrafo único do art. 1º autorizou que o reajuste fosse repassado a partir do mês de abril/20, considerando como retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro a março/20.

Para suportar essa despesa, foi emitida, em 25.03.20, a NE nº 32.014/2020 no valor de R\$ 14.463,96, conforme Extrato de Empenho, à fl. 8 da Peça 21.

A Portaria nº 49/SMADS/2020 autorizou o repasse de recurso financeiro adicional para o atendimento de despesas relativas à execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, calculado a partir da somatória dos valores previstos para os itens de despesa "Alimentação" e "Material socioeducativo e pedagógico" na Previsão de Receitas e Despesas - PRD da parceria. De acordo com o § 2º do art. 1º, receberiam o repasse adicional os serviços parceiros das tipologias enunciadas no caput que entrassem na fase de "Retomada de Atividades", nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020, e que tivessem previsão de término de vigência após 31 de dezembro de 2020.

Para tanto, a SMADS emitiu a Nota de Empenho nº 92.809/2020, no valor de R\$ 12.240,00, para cobertura da referente despesa (fl. 3 da Peça 21). Entretanto, conforme informação da

SAS-BT (fl.13 da Peça 21), o serviço não recebeu o repasse adicional, uma vez que não retornaram suas atividades na fase de "Retomada de Atividades" nos termos da Portaria nº 39/SMADS/2020 e Portaria nº 40/SMADS/2020.

Para o exercício de 2021, a estimativa de despesa era de R\$ 407.124,96 (R\$ 33.927,08 x 12 meses). Para suportar essas despesas, foi tempestivamente emitida, em 30.01.21, a NE nº 8.914/2021 no valor de R\$ 271.416,64 (fl. 4, Peça 21).

Cabe observar que o Decreto Municipal nº 60.052/21 (que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 para o Município de São Paulo), em seu artigo 49, estipula que as notas de empenho processadas até o dia 12 de fevereiro de 2021, excepcionalmente, produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa.

O mesmo Decreto, no inciso I do art. 5º, prevê que seja viabilizada a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2021.

Dessa forma, a Nota de Empenho nº 8.914/2021 foi emitida tempestivamente, porém, houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para o exercício.

A Portaria nº 28/SMADS/2021 autorizou, a partir de 1º de janeiro, o reajuste de 2,0% nas despesas de Recursos Humanos (RH), e de 7% nas demais despesas que compõem os valores de referência para a composição do valor de Repasse nos Termos de Colaboração, exceto para despesas com Aluguel e IPTU.

Considerando que a referida Portaria foi publicada em 01.05.21, o respectivo parágrafo 1º do art. 1º autorizou que o reajuste fosse repassado a partir do mês de julho/21, considerando como retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro a junho/21

A estimativa dessa despesa para o exercício de 2021 foi de R\$ 18.079,80 (R\$ 1.506,65x 12 meses). Para suportar essa despesa, foi emitida, em 22.06.21, a NE nº 48.965/2021 no valor de 18.079,80 (fl. 5 da Peça 21).

O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária deste termo de colaboração no período compreendido entre março/19 a agosto/21.

Quadro 4 – Execução Orçamentária: março/19 a agosto/21

Empenhos			Liquidação/Pagamento				
NE nº	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP/NA nº	Data		Valor (R\$)
					Liq.	Pgto.	
25.039/19	28.02.19	325.764,20	Mar/19	50.450	15.03.19	20.03.19	32.576,42
			Abr/19	72.149	11.04.19	16.04.19	32.576,42
			Mai/19	85.696	25.04.19	02.05.19	32.576,42
			Jun/19	104.934	22.05.19	03.06.19	32.576,42
			Jul/19	131.404	26.06.19	01.07.19	32.576,42
			Ago/19	146.371	18.07.19	01.08.19	32.576,42
			Set/19	176.497	21.08.19	02.09.19	32.386,91
			Out/19	214.809	04.10.19	14.10.19	32.576,42
			Nov/19	247.491	14.11.19	21.11.19	18.459,97
			Nov/19	258.973	26.11.19	29.11.19	14.116,45
			Dez/19	273.821	11.12.19	16.12.19	29.788,28
		- 2.977,65	Cancelamento	27.378	11.12.19	-	-
Subtotal		322.786,55					322.786,55
12.830/20	03.02.20	390.917,04	Jan/20	23.927	11.02.20	14.02.20	29.144,87
			Fev/20	27.757	14.02.20	19.02.20	32.576,42
			Mar/20	43.479	03.03.20	06.03.20	32.576,42
			Abr/20	67.940	03.04.20	08.04.20	32.576,42
			Mai/20	83.910	29.04.20	05.05.20	32.576,42
			Jun/20	116.181	12.06.20	17.06.20	27.143,30
			Jul/20	129.287	29.06.20	02.07.20	26.906,80
			Ago/20	156.414	31.07.20	05.08.20	28.360,71
			Set/20	172.197	25.08.20	01.09.20	28.360,71
			Out/20	202.058	29.09.20	02.10.20	33.927,08
			Nov/20	221.774	27.10.20	03.11.20	33.927,08
			Dez/20	251.716	02.12.20	29.12.20	27.173,78
		- 3.431,55	Cancelamento	9.937	19.05.20	-	
		- 5.433,12	Cancelamento	17.129	19.06.20	-	
		- 5.669,62	Cancelamento	18.904	10.07.20	-	
		- 5.566,37	Cancelamento	23.946	04.08.20	-	
		- 5.566,37	Cancelamento	28.225	18.09.20	-	
Subtotal		365.250,01					365.250,01
32.014/20 (Portaria 01/SMADS/20)	25.03.20	14.463,93	Jan a Mar/20	83.913	29.04.20	05.05.20	3.615,99
			Abr/20	67.946	03.04.20	08.04.20	1.205,33
			Mai/20	83.914	29.04.20	05.05.20	1.205,33

Empenhos			Liquidação/Pagamento				
NE nº	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP/NA nº	Data		Valor (R\$)
					Liq.	Pgto.	
			Jun/20	116.184	12.06.20	17.06.20	1.205,33
			Jul/20	129.2892	29.06.20	02.07.20	1.205,33
			Dez/20	251.760	02.12.20	07.12.20	5.912,10
		-114,52	Anulação	5.841	14.04.21	-	
Subtotal		14.349,41					14.349,41
51.235/20 (Complemento Portaria 01/SMADS/20)	15.06.20	1.743,99	Jan a Mar/20	186.847	10.09.20	15.09.20	435,99
			Abr/20	186.850	10.09.20	15.09.20	145,33
			Mai/20	186.852	10.09.20	15.09.20	145,33
			Jun/20	186.855	10.09.20	15.09.20	145,33
			Jul/20	186.858	10.09.20	15.09.20	145,33
		-726,68	Cancelamento	5.842	14.04.21	-	
Subtotal		1.017,31					1.017,31
92.809/20 (Portaria 049/SMADS/20)	12.11.20	12.240,00	Cancelamento	5.843	14.04.21	-	-
		-12.240,00					
Subtotal		0,00					0,00
8.914/21	30.01.21	271.416,64	Jan/21	20.492	04.02.21	19.02.21	33.927,08
			Fev/21	30.377	16.02.21	01.03.21	33.927,08
			Mar/21	39.523	24.02.21	15.03.21	33.927,08
			Abr/21	61.010	25.03.21	06.04.21	33.927,08
			Mai/21	82.313	27.04.21	03.05.21	33.927,08
			Jun/21	102.680	24.05.21	01.06.21	33.927,08
			Jul/21	133.117	30.06.21	05.07.21	35.433,73
			Ago/21	156.960	29.07.21	03.08.21	32.420,43
Subtotal		271.416,64					271.416,64
48.965/21 (Portaria 28/SMADS/21)	22.06.21	18.079,80	Jan a Jun/21	156.947	29.07.21	03.08.21	9.039,90
			Ago/21	156.965	29.07.21	03.08.21	3.013,30
Subtotal		18.079,80					12.053,20
TOTAL		992.899,71	Período mar/19 ago/21				986.873,11

Fonte: SOF – Consulta em 04.08.21 e 28.08.21 (fls. 6/12 da Peça 21)

Na análise da execução orçamentária do Termo de Colaboração nº 104/2019, verificamos diversas Notas de Anulação de Empenho.

Em relação à NE nº 25.039/19, no montante de R\$ 325.764,20, em 11.12.19, houve o cancelamento do valor de R\$ 2.977,65, conforme Nota Anulação de Empenho nº 27.378/19.

Da mesma forma, para a NE nº 12.830/20, no montante de R\$ 390.917,04, foram emitidas as seguintes Notas de Anulação de Empenho: 9.937/20; 17.128/20; 18.904/20; 23.946/20 e 28.225/20, que totalizaram de R\$ 25.667,03.

A NE nº 32.014/20, não foi suficiente para o pagamento mensal de R\$ 1.350,66, nos doze meses do ano, derivado do reajuste promovido pela Portaria nº 01/SMADS/2020. Diante do fato, foi emitida a NE nº 51.235/20, em 15.06.20, no valor de R\$ 1.743,99 para complementar as despesas decorrentes da referida Portaria.

Ademais, para a NE nº 32.014/20 houve o cancelamento de R\$ 114,52, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 5.841/21 e, para a NE nº 51.235/20, o cancelamento foi de R\$ 726,68, conforme a Nota de Anulação de Empenho nº 5.842/21, ambos ocorridos em 14.04.21.

Salientamos que os cancelamentos citados foram motivados pelo atendimento ao disposto no art. 69ª da IN nº 03/SMADS/2018 (valores referentes a alimentação, material pedagógico e horas oficinas proporcionais ao período de férias coletivas), na Medida Provisória (MP) nº 936/2020 (que entre outras providências, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública) e no DM. 17.335/20 (sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do município de São Paulo) (fls. 14/23 da Peça 21).

A NE nº 92.809/20, emitida em 12.11.20, no montante de R\$ 12.240,00, teve o cancelamento do valor total, de R\$ 12.240,00, em 14.04.21, conforme Nota de Anulação de Empenho nº 5.843, pelo não atendimento por parte da OSC parceira dos termos das Portarias nº 39/SMADS/2020 e nº 40/SMADS/2020 (fl. 13 da Peça 21).

Por fim, do quadro exposto, constatamos que, no período de março/19 a agosto/21, houve liquidação e pagamento para a OSC no montante de R\$ 986.873,11.

3.5. Prestação de Contas

Segundo os artigos 58 da LF nº 13.019/14 e 109 da IN nº 03/SMADS/2018, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente (período de seis meses de duração da parceria), para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho (art. 125 da IN nº 03/SMADS/2018). Compete ao gestor da parceria elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018).

Adicionalmente, o §1º do artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 determina que “no período compreendido entre o início da vigência da parceria e a primeira Prestação de Contas Parcial, a SAS ou Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS) deverá receber, mensalmente, atestado emitido pelo Gestor da Parceria de que o serviço está sendo prestado”.

Considerando que o presente Termo de Colaboração teve início em 01.03.19, constatamos que os atestes de prestação de serviço não estão juntados ao processo SEI, não sendo possível aferir o cumprimento do dispositivo legal citado, assim como em desconformidade com o disposto no item 5, subitem 5.1 do Manual de Parcerias da SMADS.

Nos tópicos a seguir, analisamos o atendimento pela SMADS e pela OSC das diversas normas de prestações de contas aplicáveis à parceria.

3.5.1. Documentação Financeira Apresentada nos Ajustes Financeiros Mensais

Foram analisados os procedimentos formais adotados pela SMADS para a aprovação dos ajustes financeiros mensais (previstos no Capítulo IX da IN nº 03/SMADS/2018), assim como a documentação apresentada pela entidade nos meses de abril, maio e junho de 2021. Para tal, analisamos o processo de pagamento 6024.2019/0001775-7 e documentos entregues pela OSC.

Cumpramos ressaltar que, conforme a IN nº 03/SMADS/2018, art. 71, para o repasse dos

recursos, compete à equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, até o 15º dia de cada mês, verificar se a OSC está em dia com a Prestação de Contas Parcial e ajustes financeiros mensais e com situação regular perante o CADIN, juntando o respectivo comprovante ao processo, e comunicar ao setor financeiro, para adoção das providências de liquidação e repasse até o 5º dia útil de cada mês. O Parecer de Ajuste Financeiro Mensal do Gestor e do Responsável pelo Núcleo de Gestão Administrativa da SAS podem ser feitos em até 30 dias após o recebimento do ajuste.

A documentação que deve constar dos Ajustes Financeiros Mensais está prevista nos incisos de I a V do Art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018, e no subitem 5.1 do Manual de Parcerias da SMADS.

Segue a relação dos documentos entregues pela OSC à SAS-BT, constantes do SEI 6024.2019/0001775-7, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021:

- Declaração de Ajustes Financeiros (DEAFIN) (fls. 2/4, 21/23 e 40/42 da Peça 22).
- Extratos de Conta Corrente e Poupança (fls. 12/15; 31/34 e 50/53 da Peça 22).
- Relatório Sintético de Conciliação Bancária - Conta Corrente e Poupança (fls. 05/11; 24/30 e 43/49 da Peça 22),
- Parecer de Ajuste Financeiro Mensal do Gestor e do Responsável pelo Núcleo de Gestão Administrativa da SAS (fls. 16; 35 e 54 da Peça 22).
- Situação regular perante o CADIN (fls. 17; 36 e 55 da Peça 22).

Os Demonstrativos de Contrapartidas não constam no processo SEI, vide **subitem 3.5.2.3**.

Além da documentação citada, requisitamos e foram fornecidos pela OSC documentos para comprovação das despesas dos meses de abril a junho/21 (Peça 23).

3.5.2. Análise dos Ajustes Financeiros Mensais

3.5.2.1. DEAFIN

O §1º do art. 90 da IN 03 estabelece que a DEAFIN deve demonstrar, mensalmente, a relação

entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo.

Apresentamos nos quadros a seguir as DEAFINs de abril, maio e junho entregues pela OSC:

Quadro 5 – DEAFIN de abril, maio e junho

		abr/21	mai/21	jun/21
Custos Diretos	Saldo do Mês Anterior	-3.293,28	-3.787,88	-4.341,84
	Valor de Repasse – PRD	33.759,34	33.759,34	33.759,34
	Valores Glosados	0,11	0,32	0,14
	Total de Gastos no Mês	34.254,05	34.313,62	34.239,62
	Saldo do Mês	-3.787,88	-4.341,84	-4.821,98
Custos Indiretos	Saldo do Mês Anterior	292,36	460,1	627,84
	Valor de Repasse – PRD	167,74	167,74	167,74
	Valores Glosados	0	0	0
	Total de Gastos no Mês	0	0	0
	Saldo do Mês	460,10	627,84	795,58

Fonte: DEAFINs (fls.2/4; 19/21 e 31/33 da Peça 22).

Quadro 6 – Gastos por mês por item de despesa

		abr/21	mai/21	jun/21
Custos Diretos	Recursos Humanos	18.410,71	18.410,71	18.410,71
	Encargos Sociais	1.859,48	1.859,48	1.859,48
	Fundo Provisionado	3.971,19	3.971,19	3.971,19
	Alimentação	7.086,66	7.269,96	6.918,28
	Material Socioeducativo Pedagógico	0	0	0
	Atividades Externas	0	0	0
	Material de Higiene e Limpeza	2.697,16	2.747,16	2.905,72
	Transporte de Usuário	0	0	0
	Manutenção e Reforma do Imóvel	0	0	0
	Manutenção e Reparo de Bens Permanentes	0	0,00	0,00
	Concessionárias	54,61	55,12	0,00
	Outras despesas	174,24	0,00	174,24
	Total	34.254,05	34.313,62	34.239,62
Custos Indiretos	Banda Larga	0	0	0
	Internet	0	0	0
	Total	0	0	0

Fonte: DEAFINs (fls.2/4; 19/21 e 31/33 da Peça 22).

Nas DEAFINs de abril, maio e junho (fls. 2/4, 21/23 e 40/42 da Peça 22), os valores de Repasse referentes aos custos diretos e indiretos são divergentes dos valores da PRD 2020, vigente na época (fls. 18/20 da Peça 15), porém, o montante confere com os respectivos extratos bancários (fls. 12/15; 31/34 e 50/53 da Peça 22).

Nas DEAFINs analisadas, verifica-se que mensalmente é registrado o valor de R\$ 18.410,71 como despesa com Recursos Humanos, porém, não foram apresentados comprovantes do pagamento dos funcionários. Foram apresentados somente os holerites. Saliente-se que nos extratos bancários apresentados e respectivas conciliações não consta o pagamento de funcionários (Peça 22). Considerando o mencionado no **subitem 3.3.4**, os holerites demonstram que os salários dos funcionários superam o valor registrado nas DEAFINs, sendo que a parcela excedente deveria ser registrada nos Demonstrativos de Contrapartidas, o que não também não foi constatado no presente caso.

Outra despesa que também não tem comprovação de pagamento é a relativa ao Vale Transporte, que aparece no Relatório Parcial de Execução Financeira de todos os meses analisados, porém, não consta seu pagamento nos extratos bancários apresentados.

A falta de comprovação de pagamento de despesas apresentadas nas DEAFINs e Relatórios Parciais de Execução Financeira não garante que todos os gastos informados ocorreram efetivamente, o que compromete, também, a confiabilidade dos saldos apurados mensalmente.

Saliente-se que não constam na DEAFIN de julho as despesas com concessionárias. Considerando que as contas de água e energia elétrica são cobradas independentemente do uso, há 2 hipóteses: as contas não foram pagas ou foram pagas através de conta bancária estranha à parceria. Independentemente disso, essas despesas deveriam ser registradas na DEAFIN.

Além dos problemas constatados nas DEAFINs, encontramos irregularidades nas contas correntes, conforme relatado a seguir, não sendo possível, portanto, garantir que o saldo apresentado representa corretamente os recursos disponíveis, em infringência ao § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.5.2.2. Contas Correntes e Conciliações Bancárias

Juntamente com as DEAFINs, a OSC apresentou os extratos bancários e respectivos relatórios de conciliação referentes às seguintes contas bancárias (abril: fls. 12/15; maio: fls. 31/34 e, junho: fls. 50/53 da Peça 22):

- Conta Corrente Banco do Brasil nº 6828-4 Agência 3336-7
- Conta Corrente Banco Itaú nº 03183-6 Agência 0161
- Conta Poupança Banco do Brasil nº 6828-4 Agência 3336-7

Analizamos a movimentação das contas correntes de abril, maio e junho e comparamos com a DEAFIN e com o Relatório Parcial de Execução Financeira do mesmo período; e constatamos o seguinte:

- O repasse da PMSP é realizado na conta corrente do Banco do Brasil nº 6828-4 Agência 3336-7, porém, os recursos são transferidos para outras contas, conforme a seguir demonstrado:

Quadro 7 – Movimentações na conta corrente do Banco do Brasil nº 6828-4 Agência 3336-7

Mês	Entradas		Saídas		
	Repasse	BB 10002-1 ag. 3336	Itaú 03183-6 ag. 0161	BB 6828-4 ag.3336-7	BB 10002-1 ag. 3336-7
Abril	33.927,08	271,00	10.072,31	3.971,19	19.883,58
Maio	33.927,08	271,00	10.058,22	3.971,19	19.897,67
Junho	33.927,08	271,00	9.913,35	3.971,19	20.042,54
Total	101.781,24	813,00	30.043,88	11.913,57	59.823,79

Fonte: abril: fls. 12/15; maio: fls. 024/27 e, junho: fls. 41/44 da Peça 22

- O valor total repassado pela PMSP no período de abril, maio e junho/2021 foi de R\$ 101.781,24. Desse montante, R\$ 59.823,79 foram transferidos para a conta corrente do Banco do Brasil nº 10002-1, agência 3336-7, porém, não foram apresentados extratos bancários dessa conta, infringindo o inciso III do art. 121 da IN 03/SMADS/2018. Saliente-se que esse valor corresponde a 59% do valor repassado à OSC.

- O valor de R\$ 271,00, depositado mensalmente vem transferido da conta corrente que a

OSC mantém no Banco do Brasil nº 10002-1, agência 3336-7 e corresponde exatamente ao valor da tarifa bancária cobrada pelo Banco e restituída pela OSC. Verifica-se, portanto, que a conta específica da parceria não é isenta de tarifa bancária, em descumprimento ao art. 51 da LF 13.019/14.

- Parte dos recursos é transferida para a conta do Banco Itaú nº 03183-6, Agência 0161, considerada pela OSC como “conta movimentação”. No período analisado, foi transferido o montante de R\$ 30.043,88 para essa conta, que corresponde a 29% do total repassado PMSP.

Quadro 8: Pagamentos efetuados conforme extrato da conta Itaú 03183-6 Agência 0161

Favorecido	Abril		Maio		Junho	
	Valor pgto R\$	Tipo de pgto	Valor pgto R\$	Tipo de pgto	Valor pgto R\$	Tipo de pgto
Braslimpo Comercial Ltda	2.697,16	Boleto	-	-	-	-
Impacto Serviço de Segurança Ltda	170,76	Boleto	-	-	170,76	Boleto
Associação pela Família	3,48	Conta mesma titularidade	-	-	3,48	Conta mesma titularidade
Associação pela Família	-	-	2.747,16	Conta mesma titularidade	2.905,72	Conta mesma titularidade
JR Delivery Comercial Ltda	7.086,66	Conta corrente	7.269,96	Conta corrente	6.597,00	Conta corrente
Sabesp	54,61	Concessionária	55,12	Concessionária	-	-
Campo Belo Comércio de Hortifruti	-	-	-	-	321,28	Boleto

Fonte: Peças 22 e 23.

Confrontamos o extrato dessa conta com a DEAFIN e as notas fiscais de despesas do período analisado e constatamos o seguinte:

Abril: O valor de R\$ 3,48 corresponde ao ISS sobre valor dos serviços prestados pela empresa Impacto Serviços de Segurança Ltda, conforme a Nota Fiscal 95795 emitida (fl. 28 da Peça 23). Porém, não há comprovação do recolhimento desse valor. No extrato bancário consta como favorecido a Associação pela Família.

Maio: O valor de R\$ 2.747,16 consta no extrato bancário como favorecido a Associação pela Família (fl. 26 da Peça 22), porém, segundo a DEAFIN (fl. 20 da Peça 22) e a Nota Fiscal 690322 emitida pela empresa Braslimpo Comercial Ltda (fl. 53 da Peça 22) trata-se de aquisição de material de limpeza. Sendo assim, o pagamento não foi realizado conforme estabelece o art. 73 da IN 03/2018, ou seja, o pagamento não foi realizado em conta bancária

de titularidade do fornecedor.

Junho: O valor de R\$ 2.905,72 consta no extrato bancário como favorecido a Associação pela Família (fl. 43 da Peça 22), porém, segundo o DEAFIN (fl. 32 da Peça 22) e a Nota Fiscal 697779 emitida pela Braslimpo Comercial Ltda (fl. 78 da Peça 22), trata-se de aquisição de material de limpeza. Sendo assim, o pagamento não foi realizado conforme estabelece o art. 73 da IN 03/2018, ou seja, o pagamento não foi realizado em conta bancária de titularidade do fornecedor.

- Analisando-se as Guias de Recolhimento de Previdência Social e FGTS, observa-se que estão identificadas como do CCA Clarisse e foram pagas através da conta corrente do Banco Itaú nº 0075593-9 Agência 0161. Salientamos que também não foram apresentados extrato e conciliação bancária da referida conta, infringindo o inciso III do art. 121 da IN 03/SMADS/2018.

Saliente-se, ainda, que a OSC mantém outra parceria com a SMADS, o Termo de Colaboração 126/SMADS/2019, cuja execução está sendo acompanhada no eTCM 011850/2021, em que foi constatado que grande parte dos recursos também são movimentados na conta corrente BB nº 10002-1, agência 3336-7, sem a apresentação de qualquer extrato.

Diante do exposto, conclui-se que movimentação bancária verificada no período analisado não demonstra que as contas correntes são específicas do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, em desacordo com §1º do Art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018.

Foram identificadas pelo menos 5 contas bancárias que movimentaram recursos da parceria, porém, não foram apresentados extratos e conciliações de 2 contas correntes.

As movimentações entre contas limitam a verificação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e o objeto do serviço, o que dificulta a efetiva análise do cumprimento do inciso I do art. 45 da LF nº 13.019/2014 e o cálculo dos saldos financeiros remanescentes a serem devolvidos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme exigido no art. 52 da mesma lei.

3.5.2.3. Demonstrativo de Contrapartidas

Os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de abril a junho de 2021 não foram juntados no SEI 6024.2019/0001775-7, que trata dos Ajustes Financeiros Mensais, em desacordo com o item 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado, também, o cumprimento do art. 121, inciso V da IN nº 03/SMADS/2018. Verifica-se, ainda, que não há qualquer cobrança desse documento por parte de SAS.

Saliente-se que no Plano de Trabalho está prevista contrapartida em serviços no valor de R\$ 18.963,30 (fl. 16 da Peça 14), porém, em nenhuma das PRDs apresentadas pela OSC e aprovadas pela Gestora consta esse tipo de contrapartida. Além disso, na PRD 2020, vigente na época, consta contrapartida financeira no valor de R\$ 10.373,19, contudo, esse tipo de contrapartida não está previsto no Plano de Trabalho e não consta dos extratos bancários fornecidos.

3.5.3. Análise do Ajuste Financeiro Mensal pela SAS-BT

O § 3º do art. 121 da IN 03 estabelece que o Gestor da Parceria, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS, deverá analisar a movimentação dos recursos no mês de competência e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria.

No parecer da Gestora da Parceria referentes aos meses de abril, maio e junho foram apontadas incorreções somente com relação às DEAFINs, da seguinte forma:

- Abril: “Valores do DEAFIN divergem dos auferidos na conciliação bancária no elemento de despesa RH. Valor auferido R\$ 18.024,10” (fl. 16 da Peça 22).
- Maio: “Valores do DEAFIN divergem dos auferidos na conciliação bancária no elemento de despesa RH. Valor auferido R\$ 18.038,19” (fl. 35 da Peça 22).
- Junho: “Valores do DEAFIN divergem dos auferidos na conciliação bancária no elemento de despesa RH. Valor auferido R\$ 18.183,06” (fl. 54 da Peça 22).

Porém, conforme relatado anteriormente, nos extratos bancários e relatórios de conciliação

bancária, juntados no SEI 6024.2019/0001775-7, que trata do Ajuste Financeiro, não constam pagamentos referentes a recursos Humanos.

Tendo em vista que a Gestora cita a divergência entre a DEAFIN e a conciliação bancária, concluímos que a mesma tem conhecimento da conta corrente utilizada para o pagamento dos Recursos Humanos, porém, não há evidências de que ela tenha solicitado à OSC providências para juntada do extrato da referida conta no processo SEI.

Além disso, salientamos que os Pareceres juntados no SEI estão assinados com a mesma data: 22.07.21. O § 2º do art. 121 da IN 03/2018 estabelece que o Gestor da Parceria em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS deverá conferir o ajuste financeiro mensal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação. Dessa forma, houve descumprimento da referida norma nos pareceres referentes a abril e maio.

O § 4º do artigo 121 da IN nº 03/SMADS/2018 prevê que, havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deve notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, nesse momento, analisar se as irregularidades foram sanadas. Entretanto, não constam no SEI as notificações endereçadas à OSC Associação Pela Família, emitidas pelo Gestor da Parceria, solicitando esclarecimentos e/ou correções nos ajustes financeiros apresentados, referentes ao período de abril a junho de 2021, não ficando demonstrado o cumprimento do § 4º do artigo 121 da IN nº 03/SMADS/2018.

Diante dessas irregularidades constatadas, a análise realizada pela gestora da parceria quanto à movimentação dos recursos financeiros apresenta falhas, pois não atende aos citados dispositivos da legislação aplicável.

3.5.4. Aferição da Execução dos Serviços

3.5.4.1. Avaliações realizadas pela SMADS

Para avaliação deste item, consideramos os meses de abril, maio e junho de 2021 da execução do Termo de Colaboração, para os quais foram elaborados os Relatórios de Visita

Técnica pela gestora da Parceria.

O art. 115 da IN 03/SMADS/2018 estipula que a execução das parcerias celebradas e adaptadas aos novos termos da Instrução Normativa serão avaliadas por indicadores qualitativos de metas e resultados esperados com relação à execução do objeto da parceria, que serão avaliados de acordo com um sistema de classificação em quatro parâmetros: Insuficiente, Insatisfatório, Suficiente e Superior.

Conforme art. 116 da mesma IN, as seguintes Dimensões devem ser avaliadas: 1 – estrutura física e administrativa; 2 – serviços, processos ou atividades; 3 – produtos ou resultados; e 4 – Recursos Humanos.

Ademais, o art. 3º, inciso I, da IN nº 05/SMADS/2018, traz a definição do que se trata a visita técnica, e o art. 4º, inciso I, da mesma IN, estabelece que essa visita deve ser realizada, no mínimo, mensalmente. O artigo 5º, que trata das competências dos gestores das parcerias, especifica no inciso III: “elaborar Relatório de Visita Técnica, o qual deverá ser acostado ao processo administrativo referente à prestação de contas da parceria, no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da visita”.

Diante disso, de antemão, cabe observar que não constam nos processos SEI nº 6024.2017/0003006-7 (administrativo) e nº 6024.2019/0001775-7 (prestação de contas), os Relatórios de Visita Técnica do período de setembro de 2019 a julho de 2021, em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 05/SMADS/2018.

Importar registrar que, em razão do estado de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19, foi emitida a Nota Técnica nº 03/SMADS/2020, que estabelece em seu item 14 a forma de preenchimento e o conteúdo dos Relatórios de Visita Técnica para os serviços com atividades total ou parcialmente suspensas.

Após requisição (fl. 1 da Peça 17), a SAS-BT enviou cópia dos Relatórios Mensais de Visita Técnica, referentes aos meses abril a junho/21 (fls. 01/14 da Peça 24), os quais passamos a analisar, destacando os indicadores preconizados nos dispositivos mencionados nos parágrafos anteriores:

a) Relatório de Visita Técnica de abril/21 (fls. 01/03 da Peça 24):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: Foi atribuída avaliação Insatisfatório. A gestora registrou: “Apesar dos mobiliários estarem em perfeito estado de conservação, o serviço não possui acessibilidade. Aguardando as obras de acessibilidade”
- Indicador “Número de usuários atendidos/capacidade parceirizada do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou o determinado no art. 1º na Portaria nº 11/SMADS/21 e informou que “Apesar da legislação, as famílias demonstram insegurança para envio das crianças/jovens”.
- Indicador “Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou o determinado no art. 2º da Portaria 16/SMADS/21 e informou que “Todas as famílias receberam cesta básica”
- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: não foi atribuída avaliação. A gestora registrou: “As atividades realizadas de forma remota, com interação nas redes sociais, contato telefônico e quando necessário atendimento individual”.

b) Relatório de Visita Técnica de maio/21 (fls. 4/8 da Peça 24):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: Foi atribuída avaliação Insatisfatório. A gestora registrou “Apesar dos mobiliários estarem em perfeito estado de conservação, o serviço não possui acessibilidade. A OSC vem conversando com o gerente sobre a inviabilidade de realizar as obras de acessibilidade”.
- Indicador “Número de usuários atendidos/capacidade parceirizada do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou: “Após nova reunião com as famílias, algumas informaram do retorno às atividades presenciais. No mês corrente o serviço teve a presença de 26 usuários em atividades. Os demais continuam com atividades/acompanhamento remoto, com as a distribuição de cesta básica”.

- Indicador “Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora do serviço registrou o determinado no art. 2º da Portaria 30/SMADS/21 e informou que “As famílias que estavam nas atividades remotas receberam cesta básica”
- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: não foi atribuída avaliação. A gestora registrou: “No mês de maio/2021 houve duas modalidades de atendimento sendo as atividades presenciais e remota, com interação nas redes sociais, contato telefônico e quando necessário atendimento individual. O critério para atendimento foi através da colocação das famílias que foram ouvidas pelo serviço”.

c) Relatório de Visita Técnica de junho/21 (fls. 9/14 da Peça 24):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: Foi atribuída avaliação Insatisfatório. A gestora da parceria registrou “Apesar dos mobiliários estarem em perfeito estado de conservação, o serviço não possui acessibilidade. A OSC vem conversando com o gerente sobre a inviabilidade de realizar as obras de acessibilidade”.
- Indicador “Número de usuários atendidos/capacidade parcerizada do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora da parceria registrou: Após nova reunião com as famílias, algumas informaram do retorno às atividades presenciais. No mês corrente o serviço teve a presença de 25 usuários em atividades. Os demais continuam com atividades/acompanhamento remoto, com as a distribuição de cesta básica.
- Indicador “Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço”: não foi atribuída avaliação. A gestora da parceria registrou o determinado no art. 2º da Portaria 30/SMADS/21 e informou que “As famílias que estavam nas atividades remotas receberam cesta básica”
- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: não foi atribuída avaliação. A gestora da parceria registrou: “No mês de maio/2021 houve duas modalidades de atendimento sendo

as atividades presenciais e remota, com interação nas redes sociais, contato telefônico e quando necessário atendimento individual. O critério para atendimento foi através da colocação das famílias que foram ouvidas pelo serviço”.

Além disso, a gestora da parceria atribuiu aos Indicadores: 1.2: Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho; e Indicador 4.2: Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação, avaliação “SUFICIENTE”.

Para o Indicador 4.1: Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições, foi atribuída a avaliação “SUPERIOR” para os meses analisados (fls. 3, 8 e 13 da Peça 24). Entretanto, conforme mencionado no **subitem 3.3.4**, solicitamos à OSC documentação referente às capacitações/treinamentos dos funcionários realizados no primeiro semestre de 2021, porém, foi informado que não houve qualquer capacitação nesse período.

Dessa forma, as avaliações do Indicador 4.1: Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições, realizadas pela gestora do serviço, nos meses de abril a junho/21, estão em desacordo com o parâmetro definido no subitem 4.1 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e o subitem 14.3 da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020.

3.5.4.2. Análise do Monitoramento da Rede Serviços Socioassistenciais

A Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais (DEMES) tem sua previsão normativa instituída no inc. I do art. 10 da Portaria nº 46/SMADS/2010.

A Nota Técnica nº 02/SMADS/2020, em seu item 4, suspendeu a entrega das referidas Declarações Mensais. Conforme subitens 4.1 e 4.2 desse normativo, no lugar das DEMES, deveriam ser preenchidos os “Formulários de Monitoramento da Rede”, semanalmente,

contendo os dados de atendimento, em um link disponibilizado por SMADS. O primeiro preenchimento deveria ser realizado em 11.05.20, com dados referentes à semana de 04.05.20 a 10.05.20.

A partir da publicação do Plano de Contingência da SMADS durante a pandemia de COVID-19, em setembro de 2020 (Portaria nº 39/SMADS/2020), e posteriores normativas que indicaram datas/períodos para as retomadas das atividades presenciais, foi elaborado um novo Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial, com periodicidade mensal e coleta de dados específicos por tipologia, de forma a possibilitar o monitoramento de parte dos indicadores previstos na IN nº 04/SMADS/2018 e Portaria nº 46/SMADS/2010.

Segundo informações da gestora da parceria, o formulário é disponibilizado pela SAMADS/Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (COVS), por meio eletrônico, para cada serviço da rede, que é responsável pelo seu preenchimento, sem a interferência da SAS-BT.

A seguir, apresentamos análise dos dados dos Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social dos meses de abril a junho de 2021, do serviço CCA Clarisse.

Quadro 9 – Informações sobre usuários atendidos por faixa etária/sexo

Faixa Etária	Abril/21		Maio/21		Junho/21	
	M	F	M	F	M	F
Usuários Atendidos (por Sexo)						
6 a 11 anos	34	31	15	10	34	31
12 a 14 anos	20	23	10	15	20	23
Total de Usuários Atendidos	108		50		108	

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 15/42 da Peça 24)

De acordo com o Quadro 9, verificamos que nos meses de abril e junho/21, o número de usuários atendidos ficou acima da quantidade de vagas parceirizadas, que é de 90 vagas. No mês de maio/21 o serviço informou quantidade de usuários menor do que a quantidade de vagas parceirizadas, e não consta justificativa para tal fato.

Com relação ao número de crianças, adolescentes e famílias em atendimento presencial e remoto, apresentamos o quadro a seguir extraído dos Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social, do serviço:

Quadro 10- Número de crianças, adolescentes e famílias em atendimento presencial e remoto

	Abril/21	Maior/21	Junho/21
Nº de crianças e adolescentes que frequentaram presencialmente o serviço	0	26	25
Nº de crianças e adolescentes atendidos remotamente pelo serviço	89	50	108
Nº de famílias atendidas no mês	94	90	90
Nº de famílias atendidas presencialmente no mês	94	90	90
Nº de famílias acompanhadas de forma remota no mês	94	90	90

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 15/42 da Peça 24)

De acordo com o Quadro 10, verificamos que no mês de abril/21, foi registrado no Relatório que nenhuma criança ou adolescente frequentou presencialmente o serviço, que guarda correspondência com o registro da a gestora do serviço no Relatório de Visita Técnica do mês de abril/21 (fl. 2 da Peça 24): “[...] apesar da legislação as famílias demonstram insegurança para envio das crianças/jovens”.

Além disso, o número de famílias atendidas nos meses analisados foi: 94 (abril/21) e 90 (maio e junho/21).

Quadro 11 – Número de atendimentos e encaminhamentos realizados pelo serviço

	Abril/21	Maior/21	Junho/21
Nº de visitas domiciliares	0	0	0
Nº de encaminhamentos realizados pelo serviço	0	0	0
Nº de atendimentos remotos de crianças e adolescentes	20	20	14
Nº de atendimentos remotos de familiares	8	6	30
Total	28	26	44

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 15/42 da Peça 24)

Na análise do Quadro 11, constatamos que não foram realizadas visitas domiciliares, que segundo o gerente do serviço, acontece no procedimento de entrada de novo usuário ou de acordo com a demanda social. Também não foram realizados encaminhamentos para outros serviços.

Para identificação do perfil do usuário atendido, o Relatório de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social, solicita as seguintes informações: Nº de atendidos por raça/sexo, usuários em trabalho infantil e usuários com deficiência. Conforme Quadros 12 e 13, a seguir:

Quadro 12 – Perfil usuários atendidos por raça/sexo

Perfil		Abril/21		Maio/21		Junho/21	
Nº de usuários atendidos (por Raça/Sexo)	Raça	M	F	M	F	M	F
	Branca	12	11	10	15	30	28
	Preta	17	10	06	5	19	20
	Parda	25	33	09	5	5	6
	Amarela	-	-	-	-	-	-
	Indígena	-	-	-	-	-	-
	Não informado	-	-	-	-	-	-
Nº de crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil encaminhadas pelo CRAS/CREAS		0		0		0	
Nº de crianças e adolescentes com deficiência atendidos		0		0		0	

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 15/42 da Peça 24)

De acordo com os dados do Quadro 12, o serviço não possui crianças e adolescente em situação de trabalho infantil ou com deficiência.

O quadro a seguir apresenta os dados das DEMES relativos às atividades desenvolvidas com os usuários no período analisado:

Quadro 13 – Informações sobre Atividades Desenvolvidas com crianças e adolescentes

	Abril/21	Maio/21	Junho/21
Atividades e/ou exercícios físicos		✓	
Musicalidade (cantar, tocar instrumentos etc.)	✓		✓
Atividades de arte e cultura (pintura, circo, dança, teatro, trabalhos em papel etc.)	✓	✓	✓
Artesanato (bijuterias, pintura em tecido, bordado, crochê etc.)			
Atividades de inclusão digital			✓
Atividades de linguagem (produção de texto, contação de histórias, roda de conversa etc.)	✓	✓	✓
Atividades que envolvam manipulação de alimentos (culinária, hortas etc.)	✓		✓
Atividades recreativas (jogos, brincadeiras, etc.)		✓	
Ações em campanhas comunitárias (trabalho infantil; exploração sexual de crianças/adolescentes, adote uma praça etc.)			
Atividades sobre sustentabilidade ambiental			
Atividades esportivas			
Total Diversidade de Atividades	04	04	05

Fonte: Relatórios de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social (fls. 15/42 da Peça 24)

Conforme já mencionado no **subitem 3.3.1**, em razão da pandemia, as atividades presenciais estão ocorrendo com um número reduzido de usuários. Para as atividades remotas, o serviço entrega kits de atividades pedagógicas para os alunos desenvolverem as atividades em casa

e acompanha a elaboração por meio de fotos e vídeos via *whatsapp*, além disso, promove atividades virtuais, por meio de *lives* com a participação dos familiares, ex. festa junina virtual e festival cultural.

Ademais, as atividades realizadas, nos meses de abril a junho/21, guardam correspondência com as atividades propostas no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Ação Semestral (PLAS) do 1º semestre de 2021.

3.5.5. Prestação de Contas Parcial

Conforme o caput do art. 125 da IN nº 03/SMADS/2018: “No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a um ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente, para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho”.

O § 1º por sua vez determina que “A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 dias úteis após o fim de cada semestre”.

Portanto, considerando que a vigência da parceria teve início em 01.03.19, o período do primeiro semestre de prestação parcial é do mês de abril/19 (1º dia do mês de início da vigência) a agosto/20 (último dia do mês do semestre), conforme § 2º do mesmo artigo citado.

Dessa forma, a última prestação de contas parcial, se refere ao quarto semestre (setembro/20 a fevereiro/21), e, mais precisamente até a data 12.04.21, a prestação de contas deveria estar disponível para a respectiva análise.

O conteúdo da referida prestação de contas é previsto no art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018.

Solicitamos à SAS-BT a documentação apresentada pela OSC para a Prestação de Contas Parcial do CCA Clarisse, referente ao último período semestral da parceria (fls. 1 da Peça 17). Entretanto, na documentação enviada pela SAS-BT, não constam: o ofício endereçado ao Gestor da Parceria, e a relação dos profissionais do quadro de RH, em desacordo com o inciso I do art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018, não ficando demonstrado também o cumprimento o §1º do artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018, quanto à tempestividade da prestação de contas.

3.6. Avaliação do Atingimento das Metas

Para avaliação da execução da parceria e do atingimento das metas do serviço, cabe ao gestor da parceria elaborar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria, conforme o art. 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018, considerando ainda o prazo de 15 dias contados da Prestação de Contas Parcial e a forma de avaliação estabelecida no art. 128 da IN nº 03/SMADS/2018.

Esse relatório, de acordo com o inciso VII do Art. 111 da IN nº 03/SMADS/2018, deve ser avaliado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, da forma e no prazo previstos no art. 131, do mesmo normativo.

Solicitamos à SAS-BT (fl. 01 da Peça 17), o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria e, a Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o referido Relatório, com publicação no DOC.

Foi enviado o Relatório solicitado, subscrito pela gestora da parceria e pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, a deliberação sobre o Relatório, assinada pela Gestora da Parceria (fls. 1/4 da Peça 20).

Analisando o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria do 4º semestre de execução da parceria, verificamos que a gestora da parceria avaliou o resultado final em “73% SUFICIENTE” (fl. 1 da Peça 20).

Constatamos como único ponto negativo apontado pela Gestora da Parceria no Relatório Técnico Semestral o que segue: “os mobiliários estão em perfeito estado de conservação, entretanto conforme processo de adaptação/acessibilidade ainda não foi realizada por parte da Organização Social. Aguardando os prazos legais para que ocorra” (fl. 1 da Peça 20).

Não foi apresentado o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, o que não comprova o atendimento do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

Ademais, não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, das

deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referentes ao 1º, 2º 3º e 4º semestres da parceria, em desacordo com o § 2º do artigo 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.7. Transparência e publicidade na prestação dos serviços

A LF nº 13.019/2014 exige da OSC a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a divulgação das informações das parcerias celebradas com a administração pública nos moldes previstos no art. 11. O art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 também prevê regras de transparência e publicidade na prestação dos serviços.

Na visita realizada no CCA Clarisse, em 18.08.21, verificamos todos ambientes do imóvel onde são prestados os serviços e não encontramos expostas as informações sobre o Termo de colaboração em tela exigidas pela legislação.

Consultamos o sítio eletrônico da OSC: associaçãopelafamília.org.br, em 31.08.21, e também não localizamos as informações exigidas pela LF 13.019/2014 e pela IN 03/2018 (valores recebidos, pessoal contratado, prestações de contas, entre outras).

Portanto, não houve atendimento pela OSC das citadas normas de transparência e publicidade na prestação do serviço, infringindo o art. 11 da LF nº 13.019/2014 e o art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018.

3.8. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo	RF/CPF
Berenice Maria Giannella	Secretária da SMADS	Vide Peça 25
Josilene Sousa do Rosario	Supervisora Técnica II da SAS/BT	Vide Peça 25
Carla Tavares Fujiwara	Gestora da Parceria	Vide Peça 25
Dulce Cristina Beserra Lima	Representante Legal da OSC Associação Pela Família	Vide Peça 25
André Luiz Pereira do Nascimento	Gerente de Serviços I – CCA Clarisse	Vide Peça 25

4. CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da SAS-BT, e a OSC Associação Pela Família, com despesas liquidadas e pagas referentes, ao período de março/19 a julho/21, no montante de R\$ 986.873,11, apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1. As planilhas de Previsão de Receitas e Despesas (PRD) apresentadas pela OSC e aprovadas pela SMADS não contêm a descrição das contrapartidas em serviços, em desacordo com os subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho da parceria (**subitem 3.2**).
- 4.2. O controle da composição e da destinação das cestas básicas e dos kits de higiene distribuídos aos usuários do serviço apresentam fragilidades, não restando comprovado o adequado atendimento do art. 2º da Portaria 50/SMADS/2021 (**subitem 3.3.1**).
- 4.3. Não houve comprovação de que foi elaborado o Plano de Ação Semestral (PLAS) referente ao 1º semestre de 2021, em desacordo com o art. 12 da IN 05/SMADS/2018 (**subitem 3.3.2**).
- 4.4. O serviço é prestado em imóvel que não atende às normas de acessibilidade previstas no art. 57 da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no art. 40 da Lei nº 16.642/17; em diversos itens da NBR 9050 da ABNT; no Anexo da Portaria SMADS 46/2010; no Plano de Trabalho aprovado; e no Manual de Parceria da SMADS (**subitem 3.3.3.1**).
- 4.5. Destacam-se as seguintes infringências às normas de acessibilidade: pavimentos com acesso somente por escadas (artigos 4º e 57 da LF 13.146/2015 e subitem 6.2 da ABNT 9050/2015); inexistência de sanitários acessíveis (subitem 7.4.3.1 da ABNT 9050/2015); ausência de piso tátil (subitem 5.4.6.4 da ABNT 9050/2015); existência de corredores com largura inferior a 1,50m (subitem 6.11.1 da ABNT 9050/2015); existência de corrimãos com somente uma altura (subitem 6.9.2.1 da ABNT 9050/2015) (**subitem 3.3.3.1.b**).

- 4.6.** O quadro de funcionários que atua no serviço diverge do plano de trabalho aprovado e do previsto no Anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, sem que tenha sido demonstrada a existência da autorização prevista no inciso I do § 2º do art. 64 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.4**).
- 4.7.** A OSC não realizou capacitações/treinamentos dos funcionários no primeiro semestre de 2021, demonstrando insuficiência no resultado do indicador previsto no art. 116, subitem 4.1, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.4**).
- 4.8.** A Nota de Empenho nº 8.914/2021 foi emitida tempestivamente, porém, houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64, pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para as despesas previstas para o exercício (**subitem 3.4**).
- 4.9.** Não constam no processo SEI 6024.2019/0001775-7 os Atestes de Prestação de Serviço, referentes ao período compreendido entre o início da vigência da parceria e a primeira Prestação de Contas Parcial, emitidos pelo Gestor da Parceria, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso IV, do Manual de Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado também o cumprimento o §1º do artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5**).
- 4.10.** Não constam no SEI 6024.2019/0001775-7 os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS e com o art. 121, inciso V, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitens 3.5.1 e 3.5.2.3**).
- 4.11.** As DEAFINS de abril, maio e junho de 2021 não demonstram corretamente a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como o saldo de recursos disponíveis, em desacordo com § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.1 e 3.5.2.2**).
- 4.12.** Foram identificadas movimentações em 5 contas bancárias mantidas pela OSC, porém, não constam nos Ajustes Financeiros Mensais os extratos bancários e as

respectivas conciliações da conta corrente do Banco do Brasil nº 10002-1, Agência 3336-7, e da conta corrente do Banco Itaú nº 0075593-9, Agência 0161, infringindo o inciso III do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.2**).

- 4.13.** A movimentação bancária verificada no período analisado demonstra que as contas correntes não são específicas do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, em desacordo com §1º do Art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018, limitando a verificação do nexo de causalidade e o cumprimento do inciso I do art. 45 da Lei Federal 13.019/2014 (**subitem 3.5.2.2**).
- 4.14.** A conta bancária em que os recursos da parceria são depositados não é isenta de tarifa bancária, em desacordo com o art. 51 da LF 13.019/14. (**subitem 3.5.2.2**).
- 4.15.** Houve pagamentos realizados por crédito em conta bancária que não é de titularidade do fornecedor, infringindo o art. 73 da IN 03/2018 (**subitem 3.5.2.2**).
- 4.16.** O prazo de 30 dias para a Gestora da parceria analisar os ajustes financeiros mensais apresentados pela OSC não foi atendido nos pareceres referentes a abril e maio de 2021, infringindo o § 2º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**).
- 4.17.** Não constam no processo SEI nº 6024.2019/0001775-7 notificações endereçadas à Associação Pela Família, emitidas pelo Gestor da Parceira, para a OSC efetuar esclarecimentos e/ou as correções necessárias nos ajustes financeiros apresentados, referentes ao período de abril a junho de 2021, não ficando demonstrado o cumprimento do § 4º do artigo 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**).
- 4.18.** Não constam, nos processos SEI nº 6024.2017/0003006-7 (administrativo) e nº 6024.2019/0001775-7 (prestação de contas), os Relatórios de Visita Técnica do período de setembro de 2019 a julho de 2021, em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 05/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).
- 4.19.** As avaliações do Indicador 4.1: “Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições”, realizadas pela gestora do serviço, nos

meses de abril a junho/21, estão em desacordo com o parâmetro definido no subitem 4.1 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e no subitem 14.3 da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 (**subitem 3.5.4.1**).

- 4.20.** Não constam na documentação referente à Prestação de Contas Parcial do 4º semestre da parceria o ofício endereçado ao Gestor da Parceria e a relação dos profissionais do quadro de RH, em desacordo com o inciso I do art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018, não restando demonstrado também o cumprimento do prazo previsto no §1º do artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.5**).
- 4.21.** A SAS-BT não apresentou o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, o que não comprova o atendimento do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).
- 4.22.** Não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, dos pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referentes ao 1º, 2º 3º e 4º semestres da parceria, em desacordo com o § 2º do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).
- 4.23.** A OSC não está atendendo as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**).

Em 14.09.21

ANA MARIKO HARA
Agente de Fiscalização

GISELLE DE O. C. CAMPOS FERREIRA
Agente de Fiscalização

Em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7

R.P.P.: VMJ.